

MARK YSHIDA BRANDÃO
Desembargador Eleitoral Relator

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATAS

ATA DA 92^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PUBLICAÇÃO EM : 15/12/2025

[TRE-GO-ata-da-92a-sessao-ordinaria-09.12.2025.pdf](#)

ATA DA 91^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PUBLICAÇÃO EM : 15/12/2025

[TRE-GO-ata-da-91a-sessao-ordinaria-04.12.2025.pdf](#)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 437/2025

PUBLICAÇÃO EM : 15/12/2025

Resolução Nº 437/2025

Altera a Resolução TRE-GO nº 312, de 10 de outubro de 2019, que institui o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, para adequá-la à Resolução CNJ nº 653, de 3 de novembro de 2025.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno), e considerando a instrução do processo SEI nº 25.0.000015591-0,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução TRE-GO nº 312, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - 1 (um) magistrado eleitoral indicado pelo Presidente;

II - 1 (um) magistrado eleitoral, com jurisdição na Capital, escolhido pelo Vice-Presidente e Corregedor, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III - 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, sem direito a voto;

IV - 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, da respectiva jurisdição, a partir da lista de inscrição;

V - Secretário de Gestão de Pessoas;

VI - 1 (um) servidor indicado pelo Tribunal;

VII - 1 (um) servidor indicado pela Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sem direito a voto;

VIII - 1 (um) servidor indicado pela entidade sindical representativa dos servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás, sem direito a voto;

IX - 2 (dois) servidores eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

Resolucao 437- 2025.pdf

1ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES-PJE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600051-27.2025.6.09.0001

PUBLICAÇÃO EM : 15/12/2025

PROCESSO : 0600051-27.2025.6.09.0001 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (GOIÂNIA - GO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

NOTICIADO : JOSE SILVINO DA SILVA

NOTICIANTE : JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

TERCEIRO : SR/PF/GO
INTERESSADO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

1ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO nº 0600051-27.2025.6.09.0001

CLASSE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)

NOTICIANTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

NOTICIADO: JOSE SILVINO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de representação criminal instaurada para apurar ocorrência de crime de violação do sigilo do voto, nos termos do artigo 312 do Código Eleitoral, onde figura como representado o eleitor JOSE SILVINO DA SILVA.

Na oportunidade, por ocasião do 2º turno das eleições de outubro/24, o eleitor teria supostamente tido conduta configuradora de ilícito penal eleitoral, ao manifestar resistência em deixar o celular e proferido xingamentos contra os mesários, o que consta na ata da mesa receptora (Id. nº 126074659).

O Ministério Público Eleitoral, em sua promoção de Id. nº 126176870, por considerar que os elementos constantes do procedimento não possibilitam oferecimento imediato de denúncia, requer o encaminhamento a Superintendência da Polícia Federal para instauração de inquérito policial.

Em atendimento ao determinado no Despacho de Id. nº 126187831, foi instaurada a Notícia-Crime em Verificação n. 2025.0095164-COR/SR/PF/GO.

Após a devida investigação, a Polícia Judiciária, por meio do Informação de Polícia Judiciária n. 4062318/2025 e do Despacho n. 4063909/2025, ambos anexados ao Id. nº 126295065, concluiu